



ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral
Vigência: Julho/2024

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	30 HORAS			40 HORAS		
			VENCIMENTO BÁSICO	GATU	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GATU	REMUNERAÇÃO
				30%			30%	
ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS E ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	V	8.021,57	2.406,47	10.428,04	10.695,42	3.208,63	13.904,05
		IV	7.864,28	2.359,28	10.223,56	10.485,71	3.145,71	13.631,42
		III	7.710,08	2.313,02	10.023,10	10.280,10	3.084,03	13.364,13
		II	7.558,90	2.267,67	9.826,57	10.078,54	3.023,56	13.102,10
		I	7.410,69	2.223,21	9.633,90	9.880,92	2.964,28	12.845,20
	PRIMEIRA	V	7.139,39	2.141,82	9.281,21	9.519,19	2.855,76	12.374,95
		IV	6.999,41	2.099,82	9.099,23	9.332,54	2.799,76	12.132,30
		III	6.862,16	2.058,65	8.920,81	9.149,55	2.744,87	11.894,42
		II	6.727,61	2.018,28	8.745,89	8.970,14	2.691,04	11.661,18
		I	6.595,70	1.978,71	8.574,41	8.794,25	2.638,28	11.432,53
	SEGUNDA	V	6.354,23	1.906,27	8.260,50	8.472,31	2.541,69	11.014,00
		IV	6.229,64	1.868,89	8.098,53	8.306,19	2.491,86	10.798,05
		III	6.107,49	1.832,25	7.939,74	8.143,32	2.443,00	10.586,32
		II	5.987,74	1.796,32	7.784,06	7.983,64	2.395,09	10.378,73
		I	5.870,33	1.761,10	7.631,43	7.827,10	2.348,13	10.175,23
	TERCEIRA	V	5.655,42	1.696,63	7.352,05	7.540,56	2.262,17	9.802,73
		IV	5.544,53	1.663,36	7.207,89	7.392,71	2.217,81	9.610,52
		III	5.435,81	1.630,74	7.066,55	7.247,75	2.174,33	9.422,08
		II	5.329,23	1.598,77	6.928,00	7.105,64	2.131,69	9.237,33
		I	5.224,74	1.567,42	6.792,16	6.966,32	2.089,90	9.056,22
TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	V	5.433,96	1.630,19	7.064,15	7.245,28	2.173,58	9.418,86
		IV	5.327,41	1.598,22	6.925,63	7.103,23	2.130,97	9.234,20
		III	5.222,96	1.566,89	6.789,85	6.963,94	2.089,18	9.053,12
		II	5.120,54	1.536,16	6.656,70	6.827,39	2.048,22	8.875,61
		I	5.020,14	1.506,04	6.526,18	6.693,53	2.008,06	8.701,59
	PRIMEIRA	V	4.836,36	1.450,91	6.287,27	6.448,48	1.934,54	8.383,02
		IV	4.741,53	1.422,46	6.163,99	6.322,04	1.896,61	8.218,65
		III	4.648,55	1.394,57	6.043,12	6.198,08	1.859,42	8.057,50
		II	4.557,41	1.367,22	5.924,63	6.076,55	1.822,97	7.899,52
		I	4.468,05	1.340,42	5.808,47	5.957,40	1.787,22	7.744,62
	SEGUNDA	V	4.304,47	1.291,34	5.595,81	5.739,31	1.721,79	7.461,10
		IV	4.220,08	1.266,02	5.486,10	5.626,77	1.688,03	7.314,80
		III	4.137,33	1.241,20	5.378,53	5.516,44	1.654,93	7.171,37
		II	4.056,20	1.216,86	5.273,06	5.408,28	1.622,48	7.030,76
		I	3.976,67	1.193,00	5.169,67	5.302,23	1.590,67	6.892,90
	TERCEIRA	V	3.831,09	1.149,33	4.980,42	5.108,13	1.532,44	6.640,57
		IV	3.755,98	1.126,79	4.882,77	5.007,96	1.502,39	6.510,35
		III	3.682,32	1.104,70	4.787,02	4.909,77	1.472,93	6.382,70
		II	3.610,12	1.083,04	4.693,16	4.813,50	1.444,05	6.257,55
		I	3.539,34	1.061,80	4.601,14	4.719,12	1.415,74	6.134,86
AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS	ÚNICA	X	3.741,58	1.122,47	4.864,05	4.988,78	1.496,63	6.485,41
		IX	3.596,03	1.078,81	4.674,84	4.794,71	1.438,41	6.233,12
		VIII	3.456,14	1.036,84	4.492,98	4.608,20	1.382,46	5.990,66
		VII	3.321,70	996,51	4.318,21	4.428,95	1.328,69	5.757,64
		VI	3.192,49	957,75	4.150,24	4.256,65	1.277,00	5.533,65
		V	3.068,30	920,49	3.988,79	4.091,07	1.227,32	5.318,39
		IV	2.948,95	884,69	3.833,64	3.931,93	1.179,58	5.111,51
		III	2.834,23	850,27	3.684,50	3.778,98	1.133,69	4.912,67
		II	2.723,98	817,19	3.541,17	3.631,98	1.089,59	4.721,57
		I	2.618,02	785,41	3.403,43	3.490,69	1.047,21	4.537,90

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 835/1994 e reestruturada pelas Leis nº 2.886/2002, 3.351/2004, 3.824/2006, 4.426/2009, 4.470/2010,5.189/2013 e Lei n.º 7.253/2023

Lei n.º 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

GATU - Gratificação de Atividades em Transportes Urbanos criada pela Lei n.º 2.886/2002, alterada pelas Lei n.º 3.351/2004, 4.426/2009 e Lei nº 4.470/2010, calculada no percentual de 40% do vencimento básico correspondente a classe e o padrão em que o servidor estiver posicionado até 31/08/2014, tem seu percentual alterado para 35% a partir de 1º/09/2014 e 30% a partir de 1º/09/2015. (art. 3º da Lei n.º 5.189/2013).

~~***GHTU - Gratificação por Habilitação em Transportes Urbanos** - instituída pelo art. 3º Lei nº 7.103/2022, concedida aos servidores da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, nos seguintes percentuais:-~~

Nível de Ensino	Porcentagem de Cálculo
Graduação	15%
Pós-graduação	15%
Mestrado	35%
Doutorado	40%

~~*ADI : 0702818-09.2023.8.07.0000 - Acórdão 1718635 - Julgo procedente o pedido autoral, para declarar a inconstitucionalidade formal e material dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Distrital nº 7.103/2022, com efeitos ex unc e eficácia erga omnes~~

Atualizado: 02/07/2024